



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 41/2023  
13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2022 QUE “INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O anexo do decreto Municipal nº 39, de 10 de março de 2022, passa a vigorar conforme redação constante neste decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade 13 de fevereiro de 2023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no décimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2023.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**  
Assessor de Governo



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE MG

De acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2690, de 20 de março de 2018.

#### CAPÍTULO 1

##### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Município de João Monlevade, MG, através da Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatite B E C de caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C do Município de João Monlevade, visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis e apontar medidas de intervenção para a sua redução no município.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C terá as seguintes competências:

**I** - assessorar o município na discussão sobre os agravos relacionados à transmissão vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

**II** - avaliar a investigação dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no município de João Monlevade, subsidiando intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;

**III** - propor medidas para redução dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito municipal, visando a melhoria da qualidade da vigilância, assistência e gestão;

**IV** - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação — SINAN, e Sistema de Informação de Mortalidade — SIM, Registro de Eventos em Saúde Pública;

**V** - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis no município de João Monlevade enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

**VI** - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças (infecções) sexualmente transmissíveis;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**VII-** propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis, para gestores de saúde;

**VIII** - sensibilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis;

**IX** - divulgar aos órgãos competentes os resultados dos trabalhos desenvolvidos propondo-lhes sugestões quando necessário.

**Parágrafo único.** É facultado ao Comitê Municipal propor a realização de seminários ou encontros sobre temas relacionados à transmissão dos agravos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C será composto por titulares e suplentes, dos seguintes setores:

- a)** Representante da Vigilância Epidemiológica.
- b)** Representante de IST/Aids.
- c)** Representante da Atenção Primária.
- d)** Representante do Hospital Margarida
- e)** Representante da Associação Médica

**Art. 4º** Eventualmente poderão ser convidadas outras Instituições e/ou profissionais que o Comitê municipal julgar necessárias para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

**Art. 5º** Todos os integrantes do Comitê municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e Hepatites B e C deverão indicar um suplente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** As reuniões do Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e hepatites B e C ocorrerão mensalmente se houver investigações a serem analisadas, em data em que seja oportuna para o maior número de integrantes e/ou suplentes.

**Art. 7º** As reuniões obedecerão ao seguinte procedimento: Informes ou avisos considerados relevantes para o interesse geral do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

**I** - Leitura da ata da reunião anterior visando ao acompanhamento e à avaliação dos encaminhamentos eventualmente existentes;

**II** - Discussão dos casos para investigação dos agravos de Sífilis/HIV e Hepatites B e C, incluindo os encaminhamentos correspondentes;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

III - Relatório de Conclusão dos casos analisado;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** A participação nas reuniões do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e Hepatites B e C não será remunerada sob nenhuma espécie, sendo considerado trabalho de relevância pública.

**Art. 9º** Os produtos e os resultados da atuação do Comitê Municipal serão devidamente divulgados, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

**Parágrafo único.** Na ata da primeira reunião de cada Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical deverá também ser indicado um responsável pelas atividades administrativas necessárias à organização e continuidade dos trabalhos do Comitê.

**Art. 10** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comitê.

**Art. 11** Este Regimento deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária pautada para esse fim.

**Art. 12** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 13 de fevereiro de 2023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2023.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo